



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo nº.: 786995/2009.

Interessada : Cantex Com. Import. e Export. de Máquinas.

Assunto : Pedido de Esclarecimento do Edital 021/2009.

Cuida-se o presente procedimento de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **CANTEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 02.207.309/0001-82, situada à Rua Helena Conci Gáspari, nº. 322, Jd. Campos Elíseos, Jundaí-SP, CEP: 13.209-810, mediante o seu representante legal Sr. **RAFAEL DANTAS**.

Objetivamente a citada empresa deseja saber se no tocante ao **item 01** do lote 03 (que depois da publicação do Primeiro Adendo foi retificado para Lote 03), onde é solicitada seja a cotação do fogão, dentre outras características, com capacidade **mínima** de 66 litros, se corresponde à capacidade BRUTA, sendo aceitos fogões que possuam no mínimo 62 litros de capacidade líquida, como 90% dos fabricantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Demais disso, no tocante ao item 03 do lote 03 (que depois da publicação do Primeiro Adendo foi retificado para Lote 05), a interessada menciona que não obstante o edital solicite a cotação de refrigerador com capacidade **mínima** para 262 litros, entende que tal capacidade também se refere a capacidade BRUTA da categoria, deseja saber se poderá cotar produto com capacidade mínima de 254 litros, que é a capacidade REAL.

É o pedido de esclarecimento.

Respondo.

Primeiramente cumpre mencionar que o instrumento convocatório em tela desde o seu princípio foi elaborado de acordo com os ditames legais, sendo inclusive retificado quando se constatou o cerceamento de participação de determinadas empresas no certame em questão.

No caso específico é mister ressaltar que no tocante as capacidades, tanto do fogão (Lote 03), como do refrigerador (Lote 05), foram montadas de acordo com os orçamentos prévios, realizado pelo setor de cotações da Defensoria Pública.

Pois bem, no ato das cotações supras foram passadas as mesmas especificações constantes neste instrumento convocatório, ou seja, 66 e 262 respectivamente, sendo os orçamentos dos produtos realizados sem maiores dificuldades, pois diversas marcas possuem produtos desse porte.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

A intenção do instrumento convocatório é que sejam cotados produtos com as especificações exatamente e conforme lá constam, ou seja, fogão com capacidade líquida de 66 litros e refrigerador com capacidade líquida de 262 litros, não sendo aceito produtos com capacidade inferior à essa solicitada no edital.

É o esclarecimento.

Publique-se.

De ciência à interessada.

Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2009.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
PREGOEIRO OFICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA